

ANEXO V TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, 763, CEP: 96.470-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a prestadora ADRIANO DE OLIVEIRA GALVAO 97276693015, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº 45.790.817/0001-49, com endereço sito à R RIACHUELO, 1193, Centro, na cidade de Pinheiro Machado/RS, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CREDENCIADA, celebram, por força do presente instrumento, TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, tendo em vista o Credenciamento regido pelas cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I. O presente termo tem por objeto Credenciamento para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços funerários para as famílias em situação de vulnerabilidade social referenciadas e acompanhadas pelo CRAS do Município de Pinheiro Machado, segundo critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº 569/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: I. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Preços constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 569/2025, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: I. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses desde que haja vantagem e conveniência para a Administração Pública ou enquanto o processo de Chamamento Público se mantiver aberto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV. É vedado:

a) O trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município, sem autorização expressa;

b) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

c) A existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

Adriano de Oliveira Galvão



d) No caso de credenciamento de Prestadores, os serviços serão redistribuídos entre os demais credenciados

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:

1101 – Secretaria de Assistência Social

2099 Atendimento a Benefícios Eventuais

6027 – Despesa

1500 Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.32.99.02.00 Outros serviços de distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias, e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

6.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS.

6.5 Previamente à data do pagamento, o setor responsável verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

6.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Pinheiro Machado - RS procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

6.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:
 $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

6.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

6.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pinheiro Machado - RS.

Adriano de Oliveira Salvo



6.11 No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022,

disponível em "[http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-](http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf)

no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos

Adriano de Oliveira Schiavo



por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

7.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.5.3 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Termo de Referência.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas

Adriano de Oliveira Gomes ..



julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

I. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

I. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Pinheiro Machado para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

II. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Machado, 31 de outubro de 2025.

MEI: ADRIANO DE OLIVEIRA GALVAO 97276693015

CNPJ: 45.790.817/0001-49

Adriano de Oliveira Galvão

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº 569/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2025

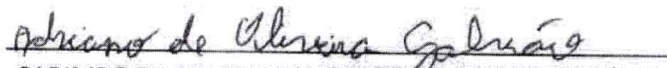
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: FUNERARIA JARDIM DA PAZ						
RAZÃO SOCIAL: ADRIANO DE OLIVEIRA GALVAO 97276693015						
CNPJ: 45.790.817/0001-49			INSC. EST.: 800/2619372			
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO()						
ENDEREÇO: R RIACHUELO, 1193						
BAIRRO: CENTRO			CIDADE: PINHEIRO MACHADO			
CEP: 96.470-000			E-MAIL: galvaoadriano913@gmail.com			
TELEFONE: (53) 9928-8195			CONTATO DA LICITANTE:			
BANCO DA LICITANTE: CEF			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA: 4506						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Serviço de traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre		4000	Km	R\$ 2,83	R\$ 11.320,00
2.	Urna Mortuária padrão		35	Un.	R\$595,05	R\$ 20.826,75
3.	Urna Gorda		05	Un.	R\$947,06	R\$ 4.735,30
4.	Urna Infantil		05	Un.	R\$497,31	R\$ 2.486,55
TOTAL POR EXTENSO:						R\$39.368,60

A EMPRESA: **ADRIANO DE OLIVEIRA GALVAO 97276693015** DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE INÍCIO OU DOCUMENTO SIMILAR.

LOCAL E DATA: Pinheiro Machado/RS, 31/10/2025


CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
MEI: ADRIANO DE OLIVEIRA GALVAO 97276693015
CNPJ: 45.790.817/0001-49